

PRÉ-AVISO DE GREVE **AO TRABALHO EM DIA FERIADO** **QUE, POR ESCALA, SEJA DIA NORMAL DE TRABALHO**

Em defesa dos seus direitos, pela manutenção do descanso compensatório e das percentagens de acréscimo remuneratório previstos nas convenções colectivas aplicáveis, ou dos usos e costumes praticados nas empresas relativas ao trabalho prestado em **dia feriado** que, por escala, **seja dia normal de trabalho**, é emitido o seguinte Pré-Aviso de Greve, para os trabalhadores representados pelos Sindicatos do âmbito da Fiequimetal:

- **Ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**
- Aos Governos Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
- **A todas as Associações Patronais e a todas as empresas abrangidas pelo âmbito dos Sindicatos filiados na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, bem como de outras empresas com trabalhadores representados pelos Sindicatos filiados.**

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 534.º Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido e representados pelas organizações signatárias, **ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve, que se inicia às 00,00 horas do dia 07/01/2015 e termina às 24,00 horas do dia 31/12/2015**, a concretizar nos seguintes termos:

- **Não realização de trabalho em dia feriado que, por escala, seja dia normal de trabalho.**
- **O período de paralisação atrás referido poderá ser prolongado ou antecipado**, nomeadamente nos horários de turnos, cujo efeito do presente pré-aviso de greve se **prolongará** até ao final do turno que termina no dia seguinte, ou se **antecipará** para o início do turno que começa no dia anterior.

Os objectivos da greve são os seguintes:

- ✓ Efectivação do descanso compensatório e das percentagens de acréscimo remuneratório do trabalho prestado em dia feriado que, por escala, seja considerado dia normal de trabalho;
- ✓ Pela negociação da Contratação Colectiva e respeito pelos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores;
- ✓ Contra o desemprego e pelo emprego de qualidade e com direitos.

A segurança e manutenção de equipamentos e instalações, durante o período de greve, a que se refere o n.º 3 do art.º 537.º do C.T., serão assegurados pelos trabalhadores nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

Nos sectores a que se referem os números 1 e 2 do art.º 537.º do C.T., os trabalhadores assegurarão ainda a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos em que sempre foram assegurados e se têm revelado suficientes, bem como quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação dessas necessidades.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.